



**PROCESSO LICITATÓRIO 007/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2022**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2022, o **MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF: 10.184.703/0001-70, com sede na Estrada do Ena, n/s, Centro, Belém de Maria – PE, neste ato representada por seu Gestor, o Sr **Rolph Eber Casale Junior**, Prefeito, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 047.323.064-03, portador da Cédula de Identidade nº 6.528.904 – SSP/PE, residente à Rua, Cleto Campelo, nº 01, Centro, nesta cidade, RESOLVE registrar os preços ofertados pela **Empresa José Leandro da Silva Junior Combustíveis**, com sede à Rod PE 120, nº 0, Km 6, Distrito de Roçadinho, Catende/PE, inscrita no CNPJ sob nº 26.971.296/0001-81, doravante denominada apenas **LICITANTE** neste ato representada pelo Sr. José Leandro da Silva Junior, inscrito no CPF/MF: 816.790.414-87, RG: 4214526 SSP/PE, domiciliado na Rua José Cordeiro de Miranda, nº 0, Centro, Canhotinho/PE, nos termos do Edital do **Processo Licitatório 007/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta Ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

### 1- DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para fornecimento parcelado de combustíveis destinados às diversas Secretarias do Município de Belém de Maria, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

### 2- DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

### 3-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Município de Belém de Maria a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

#### **4- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preços registrados;
- d) entregar o produto solicitado no endereço estabelecido na requisição, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação pela Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;
- e) substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;
- f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- g) Abastecer os veículos da frota municipal até um raio de 15 Km da sede do Município.

#### **5- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

#### **6- DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes do Anexo I desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Município de Belém de Maria deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município de Belém de Maria poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## 7- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Belém de Maria, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, O Município de Belém de Maria poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

## 8- DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:



a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pelo Município de Belém de Maria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de uso.

## 9- DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura na tesouraria da Prefeitura Municipal de Belém de Maria.

## 10- DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## 11- DA RESCISÃO

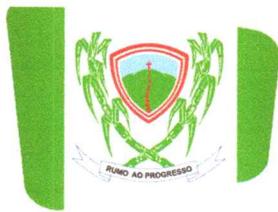
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Município Belém de Maria o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação o Município de Belém de Maria;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Município de Belém de Maria;

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

Ao Município de Belém de Maria é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



## 12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02.03 Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 04.122 Administração Geral

Atividade Programática: 04.122.0401.2015.0000 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

01.01 Recurso Próprio

Órgão: 02.10 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento

Unidade Orçamentária: 20.122 Administração Geral

Atividade Programática: 20.122.0401.2056.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

01.01 Recurso Próprio

Órgão: 02.09 Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Unidade Orçamentária: 04.122 Administração Geral

Atividade Programática: 04.122.0401.2045.0000 Manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Infra Estrutura

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

001.001 Recurso Próprio

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 12.361 Ensino Fundamental

Atividade Programática: 12.361.1201.2063.0000 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental - Fundeb

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

252.001 Transferência do FUNDEB 30%

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 12.361 Ensino Fundamental

Atividade Programática: 12.361.1206.2027.0000 Manutenção do PNATE

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

001.001 Recurso Próprio

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 12.361 Educação Fundamental

Atividade Programática: 12.361.1206.2310.0000 Manutenção do PETE – Programa Estadual de Transporte Escolar (TRAN)

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

001.001 Recurso Próprio

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 12.361 Educação Fundamental



Atividade Programática: 12.361.1206.2027.0000 Manutenção do PNATE  
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
122.005 Programa do PNATE

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 12.361 Educação Fundamental  
Atividade Programática: 12.361.1206.2310.0000 Manutenção do PETE – Programa Estadual de Transporte Escolar (TRAN)  
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
122.010 T.R.A.N.

Órgão: 03.80 Fundo Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 12.361 Educação Fundamental  
Atividade Programática: 12.361.1206.2027.0000 Manutenção do PNATE  
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
122.002 Salário Educação – QSE

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 10.122 Administração Geral  
Atividade Programática: 10.122.1001.2093.0000 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde  
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
001.001 Recurso Próprio

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 10.304 Vigilância Sanitária  
Atividade Programática: 10.304.1009.2111.0000 Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária  
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
102.112 Vigilância em Saúde

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Atividade Programática: 10.302.1011.2107.0000 Manutenção dos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais  
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
102.015 Mac-média e Alta Complexidade

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Atividade Programática: 10.302.1008.2105.0000 Manutenção das Atividades do SAMU  
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
102.015 Mac-média e Alta Complexidade

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 10.301 Atenção Básica  
Atividade Programática: 10.301.1006.2102.0000 Manutenção das Ações do Programa Saúde Bucal - SB  
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
102.002 Atenção Básica



Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 10.301 Atenção Básica

Atividade Programática: 10.301.1003.2096.0000 Manutenção das Ações do Programa Saúde da Família - PSF

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

102.002 Atenção Básica

Órgão: 03.20 Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 08.122 Administração Geral

Atividade Programática: 08.122.0801.2069.0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

001.001 Recurso Próprio

### 13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de contrato e posterior termo aditivo.

### 14- DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Belém de Maria/PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

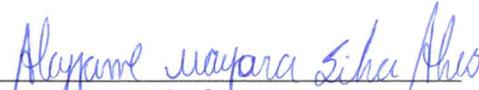
Belém de Maria/PE, 26 de julho de 2022.

  
MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA  
ROLPH EBER CASALE JUNIOR  
Prefeito

  
JOSÉ LEANDRO DA SILVA JUNIOR  
COMBUSTÍVEIS  
CNPJ/MF: 26.971.296/0001-81  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
CPF/MF: 734.517.004-44

  
CPF/MF: 108.013.154-09



ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 001/2022, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA** e a empresa JOSE LEANDRO DA SILVA COMBUSTIVEIS, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Processo Licitatório nº. 007/2022 - Pregão Eletrônico nº. 001/2022.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	GASOLINA	LITROS	55.000	PETROBAHIA	5,98	328.900,00
2	ÓLEO DIESEL	LITROS	165.000	PETROBAHIA	7,27	1.199.550,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.528.450,00	